Diário Oficial

RIO GRANDE DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. DR. GARIBALDI ALVES FILHO, GOVERNADOR

ANO 64 ● NATAL, 20 DE MAIO DE 1998 ● QUARTA-FEIRA ● NÚMERO: 9.261

SUMÁRIO

Poder Executivo..... 01
Ministério Público/RN..... 08
Poder Legislativo..... 16
Poder Judiciário/Encarte..... --
Prefeituras..... 16
Publicações Particulares..... 18

PODER EXECUTIVO

Lei nº. 7.203 de19 de maio de 1998.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a Associação de Moradores das Comunidades de Igreja Nova, Chã do Moreno, Lagoa do Mato e Estrada do Fio, com sede e foro jurídico no Município de São Gonçalo do Amarante, neste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 19 de maio de 1998, 110º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Francisco Dagmar Fernandes

Lei nº.7.204 de 19 de maio de 1998.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido como de Utilidade Pública o "Lar Vida Nova", com sede e foro jurídico no Município de Parnamirim, neste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 19 de maio de 1998, 110º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Francisco Dagmar Fernandes

Lei nº. 7.205 de 19 de maio de 1998.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido como de Utilidade Pública o Centro Social Manoel Pedro do Nascimento, com sede no Município de José da Penha e foro jurídico no Município de Luiz Gomes, neste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 19 de maio de 1998, 110º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Francisco Dagmar Fernandes

Lei nº 7.206 de 19 de maio de 1998.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido como de Utilidade Pública o Conselho Comunitário do Bairro Bela Vista, com sede e foro jurídico no Município de Assu, neste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 19 de maio de 1998, 110º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Francisco Dagmar Fernandes

Lei nº. 7.207 de 19 de maio de 1998.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a Colônia de Pescadores Z - 34, com sede no Município de São Miguel de Touros e foro jurídico no Município de Touros, neste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 19 de maio de 1998, 110º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Francisco Dagmar Fernandes

Decreto nº 13.967 de 19 de maio de 1998.

Dispõe sobre a criação do Programa de Valorização e Desenvolvimento do Servidor Público Estadual e dá outras providências.

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe confere o artigo 64, V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Valorização e Desenvolvimento do Servidor Público Estadual, PROVADES, com o objetivo de promover a elevação dos níveis de qualidade e eficiência dos serviços prestados à comunidade.

Art. 2º. O Programa ora instituído tem como beneficiários os servidores pertencentes a órgãos integrantes da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, podendo ser estendido aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, nos termos do presente Decreto.

Art. 3º. O Programa de Valorização e Desenvolvimento do Servidor Público Estadual é composto de projetos nas áreas de desenvolvimento humano, qualidade no serviço público, desenvolvimento técnico-operacional, desenvolvimento técnico-gerencial e treinamento operacional.

Art. 4º. A execução do Programa compreenderá a realização de cursos, seminários e palestras, versando sobre temas de interesse geral e específico da Administração Pública Estadual.

Art. 5º. À Secretaria de Estado de Administração compete planejar e coordenar a execução do Programa, com a participação e colaboração dos órgãos integrantes da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado, bem como dos órgãos integrantes dos Poderes Legislativo e Judiciário, que vierem a participar do Programa.

Art. 6º Cabe à Secretaria de Trabalho e Ação Social exercer, através do SINE/RN, a gestão financeira do Programa, competindo-lhe, especialmente, a contratação dos cursos a serem ministrados.

Art. 7º. A Secretaria de Estado de Administração fica autorizada a editar, na condição de órgão coordenador, normas disciplinadoras da organização e execução geral do Programa.

Art. 9º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 19 de maio de 1998, 110º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Roberto Brandão Furtado

Decreto nº 13.968 de 19 de maio de 1998.

Abre crédito suplementar no valor de R$ 5.820,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte**,** usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida no artigo 6º, da Lei 7.104, de 22 de dezembro de 1997, combinado com o Capítulo II do Decreto nº 13.734, de 02 de janeiro de 1998, bem como decisão favorável do Conselho de Desenvolvimento do Estado, em caráter de Coordenação Administrativa (CDE/CA), tomada em reunião de 19 de maio de 1998, nos processos nºs 347/98 - SEPLAN e 2.579/98 - SSAP,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R$ 5.820,00 (cinco mil, oitocentos e vinte reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º. Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 19 de maio de 1998, 110º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
João Felipe da Trindade

D-324 A N E X O I

Codigo	Especificacao	Natureza	Fonte	anx	Valor
19.101 03.07.021 2.322	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	3190.92	100	1	2.570,00
24.300 13.75.428 1.641	DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DE PROMOCAO A SAUDE	3412.41	190	2	3.250,00
24.301 13.75.428 1.641	DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DE PROMOCAO A SAUDE	3490.30	190	2	800,00
		3490.36	190	2	1.500,00
		3490.39	190	2	950,00
	Sub-Total				3.250,00
	Total:				5.820,00

D-324 A N E X O II

Codigo	Especificacao	Natureza	Fonte	anx	Valor
19.101 03.07.024 1.344	PROJETO DE INFORMATIZACAO DA SEPLAN	3490.39	100	2	2.570,00
	Sub-Total				2.570,00
24.300 13.75.428 1.639	PROGRAMA DE ADEQUACAO DA INFRAESTRUTURA DA REDE FISICA DE SAUDE	3412.41	190	2	3.250,00
24.301 13.75.428 1.639	PROGRAMA DE ADEQUACAO DA INFRAESTRUTURA DA REDE FISICA DE SAUDE	3490.30	190	2	3.250,00
	Total:				5.820,00